



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº 4550/2023

INEXIGIBILIDADE 36/2023

Credenciamento para prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

CREDENCIAMENTO 04/2023

### MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar o credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Carnaúba dos Dantas/RN. O referido credenciamento será realizado em consonância com os princípios elencados na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais exigências constantes do presente edital. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital, no Departamento de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, situada na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos horários das 8h às 13h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 24 de agosto de 2023, contados a partir da data fixada no presente edital, podendo os interessados, permissionários de serviço em questão no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer momento (dentro do prazo de validade do processo) se credenciar, desde que observados os requisitos do edital. Fica marcada a sessão de abertura de envelopes no dia 25 de agosto de 2023.

#### 2 – OBJETO

2.1 - Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – Os serviços serão utilizados para transporte de passageiros.

2.3 – A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitada a limitação prevista no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

2.4 - Os serviços serão solicitados devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

2.5 - Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

2.6 - Os serviços objeto do Contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

2.7 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

2.8 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.9 – O preço do serviço será fixado pela Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

2.10 – O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ter no máximo 10 (dez) anos, a contar da sua fabricação, 4 (quatro) portas e ar condicionado.

2.11 – Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

2.12 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

### 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento, Permissionários de serviço público de táxi do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, apresentando os documentos relacionados no item 04, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura com o encargo de recebê-los.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Servidor Público da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN;

3.2.4. Que se encontre em processo de insolvência civil;

3.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do candidato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000  
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

#### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

### REQUERIMENTO A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ com  
sede no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para  
prestação dos serviços constantes do processo nº 4550/2023– credenciamento nº 04/2023.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### 4.3 - Da Documentação de Habilitação

##### 4.3.1 – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Alvará de Licença;
- b) Cópia dos documentos de RG e CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

- h) Certidão - Declaração de regularidade da situação do contribuinte Individual com INSS (DRSCD);
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;
- j) Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração, anexo III.

#### 4.3.2 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Alvará de Licença;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal;
- g) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão de regularidade de débitos para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- i) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - l) Declaração de inexistência de fato impeditivo, anexo II do edital;
- m) Declaração de concordância com o preço estipulado pela Administração, constante no anexo III;

Observação: Caso a empresa seja declarada HABILITADA, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) remunerada e cópia dos documentos de RG, documentação do veículo e CPF do condutor.

#### 5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

5.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 4 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitação da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN, a partir do dia 01 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2023, nos horários das 8h às 13h.

5.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

PROCESSO Nº 4550/2023– CREDENCIAMENTO Nº 04/2023.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE TAXI

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

5.3 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

5.4 - Após a ciência da data e horário descrito no subitem 7.1 nenhum documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou servidor responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

5.6 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.7 - Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

## 6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.

b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.

d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

6.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

## 7- DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes.

7.1.1 – Após o protocolo dos envelopes dos interessados, será dada prévia ciência da data e horário para abertura da sessão pública, a realizar-se no Setor de Licitação, localizado na sede da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

7.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 5 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

7.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

7.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 7.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

7.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação previstos no item 4 deste edital.

7.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

7.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s).

7.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

7.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

7.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

7.2.8 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 7.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.2.9 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.2.10 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

7.2.11 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

### 7.3 - Da Sessão de Classificação

7.3.1 - A Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Taxistas habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.3.2 - A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Departamento de Licitação da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em data e horário previamente designado e comunicado aos taxistas credenciados. Se caso todos credenciados estiverem no momento de abertura da habilitação poderá ser realizado na mesma sessão.

7.3.3 - A relação numerada dos taxistas credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos taxistas na prestação dos serviços, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

7.3.4 - Havendo descredenciamento de taxista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## 8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no setor de Licitação da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, facultada a extração de cópias.

## 9- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pela autoridade competente e publicado no endereço eletrônico [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br).

## 10- DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

10.2 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 11- DO CONTRATO

11.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

11.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, telefone ou notificação pessoal.

11.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000  
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

11.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## 12- DO PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 – O valor a ser pago pelo serviço prestado consta em anexo.

12.2 – Para corridas eventuais intermunicipais será pago o valor constante no anexo deste edital.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

12.4 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

## 13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;

2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN por até 2 (dois) anos;

5. Declaração de inidoneidade.

13.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, além dos princípios do contraditório e ampla defesa.

## 14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços fica a cargo do Departamento de Transportes, ou de quem este determinar.

14.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## 15 - DO CANCELAMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

15.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

## 16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da contratação deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0031 – 02.002.04.122.0002**

**PROJ/ATIV: 2009 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0139 – 02.008.13.392.0011**

**PROJ/ATIV: 2069 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0153 – 02.009.12.122.0025**

**PROJ/ATIV: 2081 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC EDUCAÇÃO**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0410 – 02.013.23.695.0012**

**PROJ/ATIV: 2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO MUNICIPAL**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0455 – 02.014.20.606.0013**

**PROJ/ATIV: 2076 – MANUTENCAO DA SEC AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE E PESCA**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0566 – 03.001.10.301.0007**

**PROJ/ATIV: 2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE**

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0727 – 04.001.08.243.0005**

**PROJ/ATIV: 2089 – DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16690000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0792 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2017 – ORGANIZAÇÃO/GESTÃO BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO-IGD PBF

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Fonte de Recursos: 16690000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 0809 – 04.001.08.244.0016

PROJ/ATIV: 2018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16690000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

**Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2023.**

**17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 - A Prefeitura deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei. 17.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

**18 – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da viagem.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços.

**DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e da execução do contrato.

E para conhecimento de todos é expedido o presente edital, sendo publicado seu extrato, no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN e sua íntegra no site oficial do Município, e ainda poderá ser retirado no Departamento de licitações e contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas ou pelo telefone (84) 34792000.

Carnaúba dos Dantas, 28 de julho de 2023.

**INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO**  
**Presidente CPL**

**MARIA DA PAZ DANTAS**  
**Membro da CPL**

**MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA**  
**Membro da CPL**

**VERACILDA MARIA DA SILVA MEDEIROS**  
**Membro da CPL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço com capacidade operacional para viagens especificadas no transporte mediante TÁXI, conforme descrição abaixo.

1.2. Descrição detalhada do serviço a ser contratado:

Seq.	Itens	Unidade	Quantidade
1	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - ACARI/RN	un	189
2	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAICÓ/RN	un	1.055
3	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAMPINA GRANDE/PB	un	222
4	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CERRO CORÁ/RN	un	37
5	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CRUZETA/RN	un	47
6	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CURRAIS NOVOS/RN	un	592
7	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FORTALEZA/CE	un	40
8	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FREI MARTINHO/PB	un	10
9	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JARDIM DO SERIDÓ/RN	un	82
10	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JOÃO PESSOA/PB	un	53
11	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - LAGOA NOVA/RN	un	45
12	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - MOSSORÓ/RN	un	163
13	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - NATAL/RN	un	562
14	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARELHAS/RN	un	180
15	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARNAMIRIM/RN	un	15
16	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PAULISTA/PB	un	15
17	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PICUÍ/PB	un	117
18	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - RECIFE/PE	un	110
19	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	un	3
20	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ/RN	un	142
21	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	un	43
22	VIAGENS CARNAÚBA DOS DANTAS>CATOLÉ DO ROCHA /PB	un	15



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

## 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a demanda indeterminada de viagens, demandas, bem como o transporte de servidores e autoridades para cursos de capacitação entre outros compromissos apresentadas a esta Prefeitura Municipal, justifica-se o presente procedimento, vez que, a frota municipal e respectivos motoristas às vezes são insuficientes para o atendimento das necessidades.

## 3 – DO VALOR

3.1. O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for.

3.2. No presente credenciamento o valor pago será estipulado por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores locais, prestadores dos serviços estipulados no edital.

3.2.1. O valor a que se refere o item anterior foi estipulado considerando os custos de combustível, limpeza dos veículos, seguro dentre outros de menor relevância.

3.2.2. Para viagens onde o passageiro necessite ficar no local por um período prolongado será exigida a disponibilização do veículo por um período de até 48 horas sem o pagamento de nenhum valor adicional.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

4.1. Os veículos automotores, destinados aos serviços, objeto deste procedimento, deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo ser um veículo que transporte 5 ocupantes, até um veículo com capacidade para 7 ocupantes.

4.2. Além disso, observarão o seguinte:

4.2.1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e segurança;

4.2.2. Portar todos os equipamentos de uso obrigatório, conforme previsão na legislação brasileira de trânsito.

4.2.3. Outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

## 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.- Os serviços serão executados mediante a necessidade apresentada pelo Gabinete do Prefeito, quando esta foi a requisitante, onde será encaminhado para a Contratada a solicitação do serviço contendo no mínimo:

a. Trajeto;

b. Nome completo dos passageiros; e

c. Horário e local de saída;

5.2. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

5.2. Os serviços serão solicitados ao motorista escalado, mediante contato telefônico, devendo seu atendimento ser imediato e pontual. Caso o motorista escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o motorista.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

5.3. Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e ar condicionado (sempre utilizado nas viagens, tendo como exceção a solicitação do passageiro para não liga-lo), oferecendo conforto e segurança as pessoas transportadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

5.4. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, preferencialmente.

5.5. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.6. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5.7. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

5.8. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.9. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

5.10. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

5.12. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço;

## 6 - DA ESTIMATIVA DE PERCURSO:

6.1 – Durante a vigência contratual, a contratada devera disponibilizar o veiculo dentro do território nacional, mediante ordem de serviço do município.

## 7 – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1 - Critério para estabelecimento do valor médio de Km rodado:

Pesquisa realizada no âmbito da administração pública conforme disposto no Art. 15, V da Lei Federal 8.666/93 vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

(...)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido a CPL verificou junto ao departamento de Licitações e contratos da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas os preços contratados em outros contratos, bem como pesquisa junto a outros Entes públicos e, nesse sentido, conforme disposto no Art. 15, V da Lei 8.666/93 esta administração decide por unanimidade utilizar o valor médio de mercado para balizar o credenciamento neste órgão.

## 8 – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 8.1 Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

Carnaúba dos Dantas, 14 de junho de 2023.

---

**MARIA EUGÊNIA DANTAS**

Chefe de Gabinete

**KLEITON MEDEIROS DANTAS**

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE**

Secretária Municipal de Educação

**LUIS EDUARDO DANTAS**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA EUGÊNIA DANTAS**

Chefe de Gabinete

**GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**ALCIENE ARAUJO DA CRUZ**

Secretária de Assistência Social

**MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000  
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO Nº 04/2023

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou o licitante) \_\_\_\_\_ (nome da licitante), inscrita no CNPJ (CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Assinatura

Nome e CPF do declarante

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o serviço de transporte de passageiros mediante táxi, bem como concordo com o preço cobrado no valor de descrito na tabela de preços do termo de referencia, conforme disposto anexo I do edital de Credenciamento nº 04/2023. ...., ..... de ..... de 2023.

Seq.	Itens	Unidade	Quantidade	Valor
1	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - ACARI/RN	un	189	89,50
2	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAICÓ/RN	un	1.055	214,25
3	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAMPINA GRANDE/PB	un	222	478,50
4	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CERRO CORÁ/RN	un	37	258,00
5	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CRUZETA/RN	un	47	158,00
6	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CURRAIS NOVOS/RN	un	592	181,50
7	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FORTALEZA/CE	un	40	1.373,00
8	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FREI MARTINHO/PB	un	10	184,50
9	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JARDIM DO SERIDÓ/RN	un	82	93,50
10	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JOÃO PESSOA/PB	un	53	681,25
11	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - LAGOA NOVA/RN	un	45	229,25
12	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - MOSSORÓ/RN	un	163	676,75
13	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - NATAL/RN	un	562	635,50
14	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARELHAS/RN	un	180	99,75
15	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARNAMIRIM/RN	un	15	603,00
16	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PAULISTA/PB	un	15	440,00
17	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PICUÍ/PB	un	117	102,50
18	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - RECIFE/PE	un	110	1.044,50
19	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	un	3	715,00
20	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ/RN	un	142	336,00
21	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	un	43	148,75
22	VIAGENS CARNAÚBA DOS DANTAS>CATOLÉ DO ROCHA /PB	un	15	448,75

Assinatura

Nome e CPF do declarante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO 04/2023 - Processo nº 4550/2023

INEXIGIBILIDADE 036/2023

CONTRATO N°\*\*\*\*\*

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., em Carnaúba dos Dantas/RN, por seu Presidente ....., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), inscrita no CNPJ sob nº.(CPF)....., localizada à rua ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr..... portador do CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 04/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros mediante táxi, para contratação por 12(doze) meses, prorrogável na forma da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº **04/2023**.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total ESTIMADO do presente contrato para .....é de R\$......(.....), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços é de R\$ ..... (.....) obtido através da aplicação do Termo de Referência, conforme este edital de CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

aprovada pelo servidor responsável designado. A planilha apresentada deverá conter: Nome do taxista; Placa do veículo; Data; Hora de saída; Hora de Chegada; Km de saída; Km de chegada; Chamado por quem; Endereço do destino; Número da ficha de atendimento.

5.1.1 - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e da planilha dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável do Departamento de Transportes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.1.1 – Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, poderá ser aplicada penalidades de:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

- a) advertência;
- b) multa, nos termos do Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com o Município de Carnaúba dos Dantas em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a o Município de Carnaúba dos Dantas, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, respeitado o devido processo administrativo, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São obrigações do Contratado:

10.1.1 - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

10.1.2 - Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, com taxímetro e em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

10.1.3 - Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme a necessidade da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS.

10.1.4 - A utilização de pessoal e equipamentos da PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

10.2 São obrigações do Município:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

10.2.1 – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

10.2.2 – Pagar em dia os serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carnaúba dos Dantas, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

**ANEXO V**

**PREÇO DAS VIAGENS INTERMUNICIPAIS**

**REQUERIMENTO A PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com  
sede no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços para os itens abaixo, constantes do processo nº 4550/2023 – credenciamento nº 04/2023.

Seq.	Itens	Quantidade	Valor	Quantidade a credenciar
1	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - ACARI/RN	189	89,50	
2	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAICÓ/RN	1.055	214,25	
3	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CAMPINA	222	478,50	
4	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CERRO CORÁ/RN	37	258,00	
5	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CRUZETA/RN	47	158,00	
6	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - CURRAIS	592	181,50	
7	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FORTALEZA/CE	40	1.373,00	
8	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - FREI	10	184,50	
9	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JARDIM DO	82	93,50	
10	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - JOÃO PESSOA/PB	53	681,25	
11	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - LAGOA NOVA/RN	45	229,25	
12	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - MOSSORÓ/RN	163	676,75	
13	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - NATAL/RN	562	635,50	
14	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARELHAS/RN	180	99,75	
15	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PARNAMIRIM/RN	15	603,00	
16	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PAULISTA/PB	15	440,00	
17	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - PICUÍ/PB	117	102,50	
18	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - RECIFE/PE	110	1.044,50	
19	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE	3	715,00	
20	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SANTA CRUZ/RN	142	336,00	
21	CARNAÚBA DOS DANTAS/RN - SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN	43	148,75	
22	VIAGENS CARNAÚBA DOS DANTAS>CATOLÉ DO ROCHA /PB	15	448,75	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000  
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15  
[www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br) | [gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br](mailto:gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br)

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura